

**COMISSÃO DE INQUÉRITO  
AO INCUMPRIMENTO  
DA  
LEGALIDADE DEMOCRÁTICA  
E OUTRAS ANOMALIAS**





## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

**Assistência na doença aos militares das Forças Armadas** – Decreto-Lei n.º 167/2005 de 23 de Setembro (Lei n.º 53-D/2006 de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 585/73 de 6 de Novembro (r)); Decreto-Lei n.º 434-A1/82 de 29 de Outubro (r)

**Alojamento aos militares do QP quando destacados para fora da localidade onde têm residência** – Decreto - Lei n.º 172/94 de 25 de Junho (Decreto-Lei n.º 60/95 de 7 de Abril)

**Bases fundamentais para a reorganização das Forças Armadas** – Lei n.º 17/75 de 26 de Dezembro



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

Bases gerais do Estatuto da Condição Militar – Lei n.º 11/89 de 1 de Junho

Caixa Económica das Forças Armadas e seu Regulamento – Decreto-Lei n.º 42072 de 31 de Dezembro 58 (r) (Portaria n.º 566/81 de 6 de Julho (r))

Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro)

Cofre de Previdência das Forças Armadas, Estatuto do – Decreto-Lei n.º 42945 de 26 de Abril de 1960 (r) (Decreto-Lei n.º 44331 de 10 de Maio de 1968 (r), Decreto-Lei n.º 223/75 de 19 de Maio (r), Decreto-Lei n.º 316/78 de 2 de Novembro (r), Decreto-Lei n.º 434-G/82 de 29 de Outubro (r))



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### **RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA**

**Direito de Associação Profissional dos Militares** - Lei Orgânica n.º 3/2001 de 29 de Agosto; Decreto-Lei n.º 295/2007, de 22 de Agosto

**Direito de Petição, Exercício do** – Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto (Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho)

**Efectivos Militares (racionalização)** - Lei n.º 15/92 de 5 de Agosto

**Estatuto dos Militares das Forças Armadas** – Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho (Lei n.º 15/92 de 5 de Agosto; Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro; Lei n.º 25/2000 de 23 de Agosto; Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de Agosto (com republicação))



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### **RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA**

**Estatuto da Aposentação** – Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro e subsequentes alterações

**Ex-Combatentes. Contagem de tempo de serviço para a pensão** – Lei n.º 9/2002 de 11 de Fevereiro (Lei n.º 21/2004 de 5 de Junho; Decreto-Lei n.º 160/2004 de 2 de Julho)

**Fundos de Pensões** – Decreto-Lei n.º 12/2006 de 20 de Janeiro

**Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas** – Decreto-Lei n.º 269/90 de 31 de Agosto (Decreto-Lei n.º 73/91 de 9 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 328/91 de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 160/94 de 4 de Junho)



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

**Férias, faltas e licenças - Regime na Administração Pública** – Decreto-

Lei n.º 100/99 de 31 de Março (Decreto-Lei n.º 497/88 de 30 de Dezembro )

**Incentivos à prestação de serviço militar por contratados (RC) e**

**voluntários (RV), Regulamento de** – Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 17

de Outubro (Decreto-Lei n.º 118/2004 de 21 de Maio – com republicação);

Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro – com republicação

**Institutos Públicos, Lei Quadro dos** – Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro

**Instituto de Acção Social das Forças Armadas e respectivo Estatuto** –

Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

#### Legislação do Governo directamente aplicável nas Forças Armadas –

Decreto-Lei n.º 246/80 de 24 de Julho

#### Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas – Lei n.º 29/82 de 11 de

Dezembro (Lei n.º 111/91 de 29 de Agosto; Lei n.º 3/99 de 18 de Setembro;

Lei Orgânica n.º 4/2001 de 30 de Agosto)

#### Lei do Enquadramento Orçamental – Lei n.º 91/2001 de 20 de Agosto

#### Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas – Lei n.º

111/91 de 29 de Agosto

#### Lei do Serviço Militar – Lei n.º 174/99 de 21 de Setembro



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

Missões militares no estrangeiro junto de representações diplomáticas – Decreto-Lei n.º 56/81 de 31 de Março

Missões militares no estrangeiro junto da NATO – Decreto-Lei n.º 233/81 de 30 de Agosto

Provedor de Justiça, Estatuto do – Lei n.º 9/91 de 9 de Abril (Lei n.º 30/96 de 14.8)

Provedor de Justiça, Regime de queixa dos militares em matéria de Defesa e Forças Armadas ao - Lei n.º 19/95 de 13 de Julho



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

#### Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria-geral da República

n.o 33/95 de 7 de Março de 1996 e n.o 76/2002 de 10 de Julho de 2003

#### Revisão da situação dos militares que participaram na transição para a democracia – Lei n.o 43/99 de 11 de Junho

#### Recomendação n.o 1742 de 11 de Abril de 2006 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

#### Regulamento de Disciplina Militar – Decreto-Lei n.o 142/77 de 9 de Abril subsequentes alterações; Lei n.o 34/2007, de 13 de Agosto



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

**Sistema retributivo na administração pública** – NSR – Decreto-Lei n.º  
184/89 de 2 de Junho

**Suplemento de embarque dos militares das Forças Armadas** – Decreto-  
Lei n.º 169/94 de 24 de Junho

**Sistema retributivo dos militares do QP e RC** – Decreto-Lei n.º 328/99 de  
18 de Agosto (Decreto-Lei n.º 207/2002 de 17 de Outubro)



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

#### Do Presidente da República

"O Presidente da República [...] garante [...] o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, o Comandante das Forças Armadas" (art.º 120.º).

Fórmula da declaração de compromisso assumido pelo Presidente da República no seu acto de posse (n.º 3 do artigo 127.º):

“Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa”.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

#### Da Assembleia da República

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização (alínea a) do artigo 162.º):

“Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração”.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

#### Do Governo

**Responsabilidade** (artigo 190.º) - “O Governo é responsável perante o Presidente da República e a Assembleia da República”.

**Competência política** (n.º 1 do artigo 197.º) - “Compete ao Governo, no exercício de funções políticas: j) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pela Constituição ou pela lei”.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

#### Do Governo

**Competência administrativa** (artigo 199.º) - “Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas:

- c) Fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis;
- d) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma;
- e) Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas colectivas públicas;
- f) Defender a legalidade democrática”



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

#### **NOTA IMPORTANTE:**

Para além da responsabilidade imposta pela CRP, igualmente a Lei n.º 34/87 de 16 de Julho, responsabiliza criminalmente todo o titular de cargo político que, no exercício de funções, se recuse aplicar a justiça ou o direito que lhe forem requeridos (art.º 12.º).



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### **Pretende-se:**

Que a AR cumpra as obrigações que lhe estão legalmente cometidas, obrigando-se a ela e ao Governo a ter um procedimento que respeite os princípios que definem o Estado de Direito Democrático.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

#### **Pretende-se:**

Que o Governo não esvazie a capacidade conferida ao Provedor de Justiça pelo art.º 23.º da Constituição, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do mesmo



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### BASES GERAIS DO ESTATUTO DA CONDIÇÃO MILITAR

#### **Pretende-se:**

Que o Governo respeite as “Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar” e que o Presidente da República, por inerência também o Comandante Supremo das Forças Armadas, e a Assembleia da República, exercendo as respectivas competências, fiscalizem o seu cumprimento.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### RESTRICÇÕES AOS DIREITOS DAS APM

#### **Pretende-se:**

- Que seja revisto pela AR, o Estatuto dos Dirigentes Associativos, adequando-o às efectivas necessidades do exercício de tais funções;
- Que sejam respeitados os direitos das Associações legalmente atribuídos;
- Que seja concedido às Associações a competência para, em matéria do seu legítimo conhecimento, representar os seus associados;
- Que sejam tomadas em boa linha de conta os pontos transcritos da Recomendação n.º 1742 de 11 de Abril de 2006 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO DL N.º 166/2005

#### **Pretende-se:**

De imediato, o respeito pela adequada interpretação das disposições transitórias do DL n.º 166/2005, aliás nos exactos termos consagrados no Despacho de 20 de Novembro de 2006, não publicado, do MF.

A curto prazo, a revisão das condições de passagem à situação de reserva e de reforma dos militares que levem em conta a especificidade do papel que desempenham na sociedade, o que implicará o restabelecimento de pelo menos parte do quadro legal que vigorava anteriormente ao Decreto-Lei n.º 166/2005, com os correspondentes reflexos nos diplomas que regulamentam a aposentação dos cidadãos em geral.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### FLUXOS DE CARREIRA

#### **Pretende-se:**

Que o MDN, em colaboração com os Ramos e com as APM, elabore legislação dirigida não só a solucionar as actuais anomalias como a evitar a sua existência futura.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### REMUNERAÇÕES

#### **Pretende-se:**

De imediato, a correcção das situações anómalas, levando em conta, nomeadamente, a necessária igualdade nos três Ramos;

A médio prazo, a revisão do sistema retributivo, e a reposição dos princípios que desde 1990 deveriam ter vigorado com a entrada em vigor do NSR, regressando-se à equivalência de carreiras que os militares detinham com outras carreiras da administração pública.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA

#### **Pretende-se:**

A adequação dos valores do suplemento de residência aos valores considerados nas carreiras de referência.

A adequação imediata das normas administrativas internas às decisões judiciais.

Procedimentos idênticos nos três Ramos, o que deverá ser objecto de decisão ao nível MDN, com prévia audição do Conselho de Chefes de Estado-Maior.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### EQUIPARAÇÃO ENTRE MILITARES E FUNCIONÁRIOS DIPLOMÁTICOS

#### **Pretende-se:**

Com carácter de urgência, publicação de diploma a tornar extensível às Forças Armadas o Decreto-Lei n.º 139/94 de 23 de Maio com as devidas adaptações, sendo as referências feitas no diploma ao Ministro da Administração Interna consideradas como feitas ao Ministro da Defesa Nacional, tornando-se particularmente importante retroagir efeitos à época em que eles se deviam ter começado a produzir



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

#### **Pretende-se:**

- 1) Que a Comissão de Acompanhamento seja presidida por um militar, de preferência oficial general ou coronel, com a especialidade de administração.
- 2) Que seja agregado à Comissão, um representante por APM;



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

- 3) Logo que satisfeitos os pontos anteriores, se proceda a um ponto da situação, a levar a cabo pelos componentes da Comissão e elementos agregados, para se saber com exactidão e de forma actualizada, o que é necessário fazer para solucionar os problemas existentes, devendo constar de relatório, a entregar no MDN com conhecimento ao BPI Pensões e APM.
- 4) E que o Fundo de Pensões venha a ser capitalizado de forma adequada, correspondendo às expectativas decorrentes do quadro legal de aposentação em vigor quando da publicação do Decreto-Lei que o criou.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### COMPLEMENTO DA PENSÃO DE REFORMA

#### **Pretende-se:**

- 1) A homologação do Parecer da PGR pelo MDN.
- 2) A introdução no primeiro orçamento rectificativo de 2007 ou no de 2008, se este não vier a ter lugar, das verbas necessárias ao pagamento dos complementos devidos no corrente ano, que deverão ter lugar logo a seguir.
- 3) A publicação de um plano de pagamentos no OE para 2008 das verbas respeitantes aos complementos a pagar desde o ano de 2000 a 2006 inclusive, repartidos por 2 anos.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### COMPLEMENTO DA PENSÃO DE REFORMA

- 4) A consideração nos OE a partir de 2008 inclusive, das verbas necessárias ao pagamento dos referidos complementos.
- 5) Que o MDN dê ordem ao BPI Pensões para dar imediato cumprimento à lei, nomeadamente ao art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e à Lei n.º 25/2000, começando a pagar desde já o corrente ano de 2007 e dividindo o pagamento devido pelos anos anteriores, por 2 pagamentos anuais, com início em 2008.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### COMPLEMENTO DA PENSÃO DE REFORMA

- 6) O pagamento imediato (num prazo de 30 dias) pelos Ramos e/ou BPI Pensões aos militares que tendo interposto acções contenciosas para o respectivo pagamento, as mesmas lhes foram favoráveis, a final.
- 7) A revogação legislativa da alteração ao art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 269/90 de 31 de Agosto, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 160/94 de 4 de Junho e repriminção da redacção inicial do mesmo artigo.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### COMPLEMENTO DA PENSÃO DE REFORMA

8) A publicação de normativo, estabelecendo que enquanto os pagamentos não forem efectuados, devido ao dilatado prejuízo que os reformados estão a ter devido à diminuição da “dedução específica” em sede de IRS (art.º 53.º do Código), os valores devidos a final quando em prejuízo do reformado, sejam deduzidos do montante devido pelo Estado ao mesmo.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### INCENTIVOS AOS REGIMES RV E RC

#### **Pretende-se:**

Que as partes intervenientes neste processo (MDN e Ramos das Forças Armadas), cumpram com a parte que lhes compete, nomeadamente na satisfação atempada dos compromissos pecuniários e outros decorrentes da lei e na prestação de adequada e completa informação aos interessados, sob pena dos regimes de voluntariado e contrato não atingirem os objectivos para que foram criados.

**Nota** – Devido à publicação do Decreto-Lei n.º 320/2007 só ter tido lugar em 27 de Setembro, data em que o presente relatório já se encontrava concluído, as respectivas disposições não foram consideradas no presente item. No entanto, a análise sumária do diploma permite concluir que o mesmo acarreta significativa redução de direitos



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### O DESVIRTUAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO RDM

#### **Pretende-se:**

Que as situações que têm a ver com matéria do foro sócio-profissional sejam tratadas como tal e deixem de ser confundidas e apreciadas como se de infracções disciplinares se tratasse.

Em consequência, a utilização do RDM dentro da pureza dos seus princípios.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### O DESVIRTUAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO RDM

A revisão do RDM, adequando-o aos princípios constitucionais e à Recomendação n.º 1742, de 11 de Abril de 2006, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, no que às normas da disciplina diz respeito.

A suspensão, para revisão, da Lei n.º 34/2007, assegurando que esta revisão garantirá a independência dos tribunais administrativos responsáveis pela apreciação dos processos decorrentes de sanções disciplinares, bem com a possibilidade dos militares recorrerem às providências cautelares nos exactos termos em que os demais cidadãos o fazem.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### CONCLUSÃO

Os Órgãos de Soberania têm por obrigação, constitucionalmente protegida, cumprir a legalidade e/ou fiscalizar esse cumprimento, o que, em muitos casos, no que respeita aos militares, não vem acontecendo.

As APM pretendem, tão-somente, que seja cumprida a legalidade democrática.



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISTRIBUIÇÃO

Presidente da República

Presidente da Assembleia da República

Primeiro-Ministro

Ministro da Defesa Nacional

Ministro das Finanças

Presidente do Tribunal Constitucional

Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Presidente do Supremo Tribunal Administrativo

Procurador-Geral da República

Provedor de Justiça



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISTRIBUIÇÃO

Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República

Chefe do Estado-Maior da Armada

Chefe do Estado-Maior do Exército

Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Secretário-Geral do Partido Socialista

Presidente do Partido Social-Democrata

Secretário-Geral do Partido Comunista Português

Presidente do Centro Democrático Social – Partido Popular

Presidente do Bloco de Esquerda



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISTRIBUIÇÃO

Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata

Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português

Presidente do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – PP

Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes



## COMISSÃO DE INQUÉRITO DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

### DISTRIBUIÇÃO

Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

Conselho da Europa

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

EUROMIL

Órgãos de Comunicação Social (nacionais e estrangeiros)

Comentadores Políticos



COMISSÃO DE INQUÉRITO  
DA ILEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# SESSÃO DE PERGUNTAS

